ANTONIO CARLOS MALHEIROS,
ANDRÉ LUCIANO BARBOSA
E MÁRCIO GOMES CAMACHO

DIREITOS HUMANOS

I. DIREITOS HUMANOS
Conceitos, histórico, características e gerações

1. Introdução e conceito

O conceito de direitos humanos é estabelecido a partir de várias perspectivas, dependendo da corrente teórica que os analisa.

Teorias

- **Jusnaturalista**: direitos universais e imutáveis, relativos à condição è a dignidade humana, que existem por si só, independentemente da criação de normas a respeito.
- **Positivista**: direitos positivados pelo povo e seus representantes, a partir de seu reconhecimento como fundamentais para a vida humana e social.
- **Moralista**: direitos fundamentados na consciência moral dos povos.

Para Alexandre de Morais, tais teorias se completam e coexistem.

Síntese – "Conjunto de prerrogativas e garantias inerentes ao homem, cuja finalidade básica é o respeito à sua dignidade, tutelando-o contra os excessos do Estado, estabelecendo condições de vida digna" (Penteado Filho, 2009, p. 17).

Importante! Eixo central presente em todo conceito de direitos humanos é a **dignidade humana**. Valor inerente ao ser humano, manifestado na liberdade de decidir e consciência a respeito dessa liberdade, e, para que seja plena, todo homem necessita da garantia de condições mínimas de vida, saúde e integridade física.

Diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais

Direitos fundamentais (ou direitos humanos típicos): os já positivados nas constituições, e nas leis internas dos Estados. Dizem mais respeito ao âmbito do Direito Constitucional.

Direitos humanos (propriamente ditos, também chamados de atípicos): os que ainda não estão declarados em textos normativos, mas são reconhecidos como direitos e garantias vislumbrados em tratados de reconhecimento internacional. Estão no âmbito do Direito Internacional Público.

Síntese – Direitos fundamentais: habitualmente considerados como os que estão positivados nas Constituições. Direitos humanos: inerentes à condição humana e sua dignidade, presentes em tratados internacionais.

2. Breve histórico

Na Antiguidade

- Costumes e estudos filosóficos de civilizações antigas já consagram alguns direitos para defesa da vida das pessoas, como o Código de Hamurabi (1600 a.C.), que previa direitos individuais subjetivos (à vida, à honra, à dignidade).
- No século VI a.C., com a democracia de Atenas, e a fundação da República Romana no século seguinte, surgem os primeiros fundamentos da participação dos cidadãos na vida pública, e da soberania das leis.
- O surgimento e a expansão do cristianismo contribuíram para que os valores morais, presentes em seus preceitos doutrinários, se difundissem como direitos inerentes à pessoa humana, embora quase nunca explicitados em normas e leis, e raramente reconhecidos pelos poderes políticos.

Na Idade Média

- Existiram alguns pactos admitidos por monarcas, para garantir respeito a direitos ligados à Igreja, limitar a cobrança de impostos excessivos, ou para impedir as formas muito cruéis de julgamento judicial.
- São reconhecidos alguns direitos que dizem respeito à liberdade dos cidadãos. Na Inglaterra, por exemplo, destacam-se, desse período, a *Magna Carta*, de João Sem Terra (1215), o *Habeas Corpus Amendment Act*, (1679), e a Declaração de Direitos (*Bill of Rights* – 1689).

Idade Moderna

Teorias da lei natural desenvolvidas por filósofos iluministas influenciaram a adoção de documentos como a Declaração de Direitos de 1689 da Inglaterra. Com a declaração de independência dos Estados Unidos da América e a Revolução Francesa, surgem os marcos inaugurais da concepção moderna dos direitos humanos:

- Declaração da Virgínia ou Carta de Direitos dos Estados Unidos (EUA –1776)
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França – 1789)

Inaugura-se, nessa fase histórica, o movimento político-jurídico denominado constitucionalismo, que visava à limitação dos poderes do Estado e a garantia de proteção dos cidadãos em face de referidos poderes, como uma reação ao Estado de estilo absolutista, que se caracterizava por possuir poderes arbitrários e irrestritos. Consagra-se, assim, o Estado de Direito e o valor da dignidade humana.

Contemporaneidade

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948), assinada no âmbito das Nações Unidas, após o fim da Segunda Guerra Mundial, e em face do genocídio (holocausto) promovido pelo regime nazista e fascista, elencou todos os principais direitos que deveriam ser garantidos pelos Estados consignatários, ou seja, os países que aderiram, para que o respeito à dignidade humana passasse a ser o princípio básico do direito, de caráter universal. **Trata-se do marco inicial da internacionalização dos direitos humanos.**

Importante! A Declaração Universal de Direitos Humanos tem caráter de **recomendação** para os Estados-membros das Nações Unidas e toda a humanidade, pois não possui força de tratado internacional. Trata-se de um enunciado que inspira todos os tratados que passam a ser assinados desde aquele momento.

Assim, notamos que: "Os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais" (Norberto Bobbio, em *A Era dos Direitos*, 1992).

3. Características dos direitos humanos

Universalidade: todos os seres humanos são sujeitos ativos desses direitos.

Indivisibilidade: os direitos humanos compõem um todo, de direitos e garantias indivisíveis.

Interdependência: os direitos humanos são inter-relacionados e dependentes entre si.

Inter-relacionariedade: os sistemas (regional ou internacional) são independentes e o sujeito ativo pode requerer a tutela de qualquer um desses sistemas, não há ordem ou preferência.

Imprescritibilidade: os direitos humanos não perecem com o decurso do tempo.

Individualidade: os direitos humanos podem ser exercidos individualmente.

Complementariedade: não há hierarquia entre os direitos humanos, devendo ser interpretado de forma conjunta e harmônica no caso concreto.

Inviolabilidade: os direitos humanos não podem ser descumpridos por nenhum indivíduo, sociedade ou autoridade.

Indisponibilidade ou irrenunciabilidade: não se pode dispor dos direitos humanos.

Inalienabilidade: os direitos humanos estão fora das relações comerciais.

Historicidade: os direitos humanos estão relacionados ao desenvolvimento histórico, cultural e moral do ser humano.

Vedação do retrocesso: também conhecido como vedação ao "efeito cliquet": uma vez presente no ordenamento jurídico, ou reconhecido como princípio moral e nos costumes da sociedade, um direito humano não pode sofrer limitação ou diminuição. Por exemplo: se a Constituição veda, eventual novo texto constitucional, por meio do poder constituinte originário, não poderia incluir a previsão de pena de morte, pois violaria a vedação do retrocesso. Não pode a sociedade retroceder no que tange aos direitos e garantias fundamentais.

Efetividade: o Estado deve garantir a efetivação prática dos direitos humanos (p. ex.: políticas públicas à população carcerária).

Limitabilidade: os direitos humanos podem ser limitados em situações excepcionais, expressamente previstas no ordenamento jurídico (p. ex.: limitação do direito de reunião em caso de estado de defesa ou estado de sítio).

UNIVERSALISMO *VERSUS* RELATIVISMO

Debate entre o caráter universal dos direitos humanos e quem defende sua relativização, levando-se em conta as diferenças e peculiaridades culturais.

A dignidade da pessoa humana como fonte de todos os direitos e de todas as pessoas humanas é o referencial para os que consideram o caráter universal dos direitos humanos. Questionam os adeptos do relativismo, o caráter universal dos direitos humanos, alegando que a atuação da ONU pode ser encarada como imposição dos valores da cultura ocidental a todos os povos, inclusive aqueles cuja cultura e costumes são diversos.

4. Gerações de direitos

A cada grupo de direitos que a comunidade internacional foi firmando como sendo direito humano, convencionou-se chamar de "geração" de direitos. Assim, há direitos humanos de primeira geração, segunda geração, e assim por diante. A doutrina também chama de "dimensão" cada um desses grupos, para que não ocorra a falsa ideia de que o advento de uma geração de direitos venha para superar as anteriores. O que ocorre na verdade é a **inter-relação entre estes grupos de direitos, que se complementam** uns aos outros.

- **Primeira geração**: garantia dos direitos civis e políticos, ligados ao valor da LIBERDADE. Surge, principalmente, como proteção do cidadão em face do poder do Estado.
- **Segunda geração**: direitos econômicos, sociais e culturais surgidos a partir da Revolução Industrial, ligados à questão do trabalho digno como essencial para a proteção da dignidade das pessoas. Tem o valor da IGUALDADE como inspiração. Destacam-se, nessa época, a promulgação da Constituição Alemã do após a Primeira Guerra, o Tratado de Versalhes e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- **Terceira geração**: direitos difusos e metaindividuais, que não dizem respeito exclusivamente a um indivíduo, mas à coletividade. Por exemplo: direito ao meio ambiente equilibrado (ecologia), à qualidade de vida, progresso, paz e outros interesses difusos. Dizem respeito ao valor da FRATERNIDADE, e surgem desde o advento da globalização da economia e da revolução tecnológica, como garantia de que o progresso científico não ocorra em detrimento da vida e da paz, com atenção especial às populações mais vulneráveis, e aos pobres.
- **Quarta geração***: direitos dos povos. Parte da doutrina considera que se trata dos direitos ligados à concretização da globalização como processo irreversível, e às novas configurações político-geográficas que podem colocar em risco o pluralismo político (cultural ou religioso), a autodeterminação dos povos, em face da globalização desenfreada. Outra parte minoritária de estudiosos elenca nessa geração os direitos em defesa da manipulação genética da vida, ao avanço da engenharia genética e a biotecnologia, para a preservação da vida das gerações futuras.

Resumo de Direitos Humanos

Um guia completo sobre direitos humanos. Os conceitos, a história, as características e as gerações de direitos. Os direitos humanos no âmbito internacional e regional, incluindo os principais tratados internacionais de direitos humanos no âmbito das Nações Unidas.

Os direitos humanos na Constituição de 1988, os direitos dos acusados, a Emenda Constitucional 45/04 e os Planos Nacionais de Direitos Humanos.

Acesse aqui a versão completa deste livro